COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 30
Rúbrica

9.6 A Proposta de Preços deverá ser feita, devendo cada proposta ser confeccionada em duas vias, deverá ser em papel timbrado da Licitante devidamente assinada pelo seu representante legal sem rasuras ou emendas, bem como Reconhecido Firma em Cartório.

10 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope;

10.2. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

10.3. As pessoas físicas ou empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório, pôr procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, ou ainda original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado de carteira de identidade, (ato constitutivo no caso de empresas) não sendo permitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa, sob pena de não se considerar uma das representações e se efetuar a imediata desclassificação;

10.4. Recebidos os envelopes "01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "02" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à habilitação, sendo que, a Comissão de Licitação convocará até 03 (três) licitantes entre os presentes para examinarem e rubricarem todas as folhas dos Documentos de Habilitação e o fecho dos envelopes de proposta de preço e após, podendo, a sessão ser interrompida para que se proceda a análise, consulta e ou diligências da referida documentação.

10.5. Divulgado o resultado de habilitação e ou inabilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

10.5.1 Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preço;

10.5.2. Não ocorrendo à hipótese citada no item 10.5.1; será divulgado o resultado de habilitação na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5.3. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 31
Rúbrica

10.6. Decorridos todos os prazos de recurso ou desistência expressa de recurso por parte de todos os licitantes participantes, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e efetuará a comunicação aos licitantes, em caso de desistência de todos do recurso, prosseguirá com a sessão e fará à abertura das propostas de preços, ficando a cargo da Comissão de Licitação a conveniência de prosseguir ou não com a sessão.
10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
10.8. A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.
10.9. As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e em seguida será convocado até 03 (três) licitantes entre os presentes, que examinarão e rubricarão todas as folhas das Propostas de Preços apresentadas.
10.10. Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento das propostas, será declarado o vencedor do certame.
10.11. Não ocorrendo à hipótese citada no item 10.10, será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
10.12. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
10.13 Decorridos os prazos legais, será feito à homologação e adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.

11.0 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital conforme estabelecidos nas cláusulas 8.0 e 9.0.
11.2. Havendo recurso interposto no prazo legal, este terá efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitações aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11.3. Não ocorrendo interposição de recursos ou após a decisão dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura do Envelope n° 02.
11.4 No local, dia e hora marcados e depois de constatada por todos os licitantes a integridade do Envelope n° 02, serão devolvidos os Envelopes n° 02 dos licitantes inabilitados e abertos os dos habilitados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 32
Rúbrica

12.0 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

12.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

12.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, sendo levado em consideração os valores com apenas duas casas decimais;

12.4. A presente licitação será do tipo menor preço. Em consequência, do julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas ou pessoas físicas habilitadas, sagrando-se vencedora a que propuser o "Menor Preço Global", ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

12.4.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.5. Aberto o envelope da Proposta de Preços, serão lidos os preços globais na presença de todos os presentes, logo após, as propostas serão vistas e rubricadas pelos Licitantes e Comissão de Licitação. Em seguida será lavrada a ata respectiva, e não havendo impugnação será feito o julgamento e classificação.

12.6. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida pôr sorteio.

12.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

12.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

12.9. Na hipótese da não contratação nos termos no item 12.7 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa ou pessoa física autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

12.10. Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado em Quadro de Avisos da Câmara. Caso estejam presentes, os prepostos dos Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderá ser feita à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.11. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.12. Decorridos os prazos legais, será feito à homologação, adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 33
Rúbrica

13.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta as especificações solicitadas e os preços de mercado praticados no Estado;

13.2. Os preços deverão ser cotados por item, e de acordo com o solicitado no Termo de Referência;

13.3. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços;

13.4. O licitante vencedor ficará obrigado a executar os serviços junto ao Poder legislativo, correndo às suas expensas todos os deslocamentos necessários seja de veículos, máquinas ou de pessoal para a consecução dos serviços.

14.0 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da presente licitação, a Câmara expedirá a devida Notificação para assinatura do contrato.

14.2. A Câmara formalizará a assinatura do contrato, de acordo com a Seção II, do Capítulo III, da Lei 8.666/93, após a homologação do julgamento da licitação e respectiva adjudicação.

14.3. Obriga-se à contratada a atualizar todas as certidões que se encontrem vencida no cadastro da Câmara no ato da assinatura do contrato, sob pena de se chamar a 2ª (segunda) colocada no certame.

14.4. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

14.5. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

14.6. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 34
Rúbrica

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

15.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.
15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Senador Sá (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara de Senador Sá). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
15.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.0 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 - O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Senador Sá, dentro do período de validade do contrato, conforme a condição estabelecida na minuta do contrato, Anexo VIU deste certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 35
Rúbrica

16.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto a Câmara Municipal, correndo às suas expensas as despesas necessárias à consecução dos serviços.
16.3 - Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO (A).
17.4 - O licitante vencedor ficará obrigado a disponibilizar o objeto desta licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos junto a Câmara Municipal de Senador Sá.

17.0 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento ao contratado será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes a prestação dos serviços, depois de atestado os serviços pela administração da Câmara Municipal ou de acordo com o contrato;
17.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Senador Sá, CNPJ nº 35.049.527/0001-95, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Senador Sá;
17.4. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da plena execução dos serviços, cabendo a Câmara Municipal de Senador Sá, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.0 – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os Licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante poderá constituir motivo de desclassificação.
19.2. A Contratada não poderá SUB-ROGAR o objeto do contrato.
19.3. A Contratada é responsável, no que diz respeito ao objeto, pelo cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais.
19.4. Os Licitantes que desejarem esclarecimentos acerca do instrumento convocatório poderão obtê-los na Comissão de Licitação, na Av. 23 de Agosto, **S/Nº – Centro – Senador Sá - Ceará**, no horário de expediente, até 24 horas antes da data designada para a realização da licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 36
Rúbrica

19.5. Na Ocorrência de recurso, fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o expediente mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específicos para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senador Sá.
19.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do resultado da habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º. do Art. 41 da Lei 8.666/93).
19.7. Os Envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
19.8. O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
19.9. Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas às condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, na proposta comercial da licitante vencedora.
19.10. Todas as declarações solicitadas neste edital nas fases de habilitação e Propostas de Preço deverão está com firma reconhecida em cartório. Estando alguma declaração constando no corpo da proposta comercial, esta também deverá está com firma reconhecida em cartório.

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou proibidas de licitar.
21.2. A Comissão permanente de licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, desde que arguidas por escrito e no prazo legal.
21.3. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Senador Sá, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Senador Sá - CE, 05 de Junho de 2019.

Francisco Laion Vasconcelos Barros Moreira

Francisco Laion Vasconcelos Barros Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 37
Rúbrica

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.05.01-CMSS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria jurídica junto a Câmara Municipal de Senador Sá-CE, conforme especificações anexa ao edital.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Tomada de Preços visa atender a necessidade dos serviços de assessoria jurídica para o bom funcionamento da Câmara Municipal, a fim de atender às demandas administrativas da Presidência, bem como dar suporte a procuradoria do Poder Legislativo Municipal de Senador Sá.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: As sociedades de advogados deverão prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Senador Sá, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara e Mesa Diretora, especialmente junto aos foros, bem como Tribunal de Contas do Estado do Ceará, compreendendo os seguintes serviços:

- Acompanhamento dos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, envolvendo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;

- Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo a Câmara Municipal, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional; ‘

Senador Sá-CE, 05 de Junho de 2019.

Francisco Castelo Rodrigues Bastos

Francisco Castelo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 39
Rúbrica

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Edital de Tomada de Preços nº. 2019.06.05.01-CMSS

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica ou física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, ora representada pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, DECLARA, para fins de participação da Tomada de Preços nº 2019.06.05.01-CMSS, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em cumprimento, ainda, ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data

_____
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente